

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Coordenação do Plenário</b> .....                            | <b>01</b> |
| Sessões e Pautas da 1º Câmara.....                              | 01        |
| <b>Diretoria Geral</b> .....                                    | <b>03</b> |
| Atos e Despachos .....  | 03        |
| <b>Ministério Público de Contas</b> .....                       | <b>06</b> |
| <b>Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas</b> ..... | <b>06</b> |
| Atos e Despachos .....  | 06        |

### Coordenação do Plenário

#### Sessões e Pautas da 1º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/019356/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho, MARIA JOSE DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/000616/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: HEINER SOUZA LIBERAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001657/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo, MARIA VILANIR DA COSTA DE ALCANTARA, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/016917/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV, JOSE EDSON BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009784/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, MARLENE DE ALMEIDA MASCARENHAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Santa Luzia Do Norte

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Santa Luzia Do Norte



Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/003314/2015  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha, MARIA DA SILVA  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/000654/2016  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho, LYGIA MARIA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho  
Gestor:  
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/010917/2016  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE  
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACIMBINHAS:19053855000109, RITA FERREIRA DOS SANTOS  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/007587/2015  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Interessado: ANTONIA LIMA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/013924/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho, LUIZ FERREIRA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho  
Gestor:  
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/002271/2019  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa, PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa, ROSANGELA MARIA DOS SANTOS  
Gestor:  
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/013936/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho, JOAO MANOEL DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho  
Gestor:  
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/010219/2017  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO  
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA SUELI

DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro  
Gestor:  
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/015154/2018  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA  
Interessado: Emanuel José de Oliveira Santos, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM  
Gestor:  
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM  
Advogado:  
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Processo: TC/015224/2014  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, ROSANGELA FERNANDES COSTA LAGE  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE  
Advogado:  
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Processo: TC/010141/2014  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Interessado: FRANCISCO JOSE DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió  
Advogado:  
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Processo: TC/005826/2014  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Interessado: EDGAR JOAO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió  
Advogado:  
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Processo: TC/010374/2017  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: MARIVANDA SALES SANTOS PEREIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL  
Gestor:  
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL  
Advogado:  
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Processo: TC/003855/2014  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: GERALDO DE OLIVEIRA LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió  
Advogado:  
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Processo: TC/012106/2019  
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO  
Interessado: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL-União Dos Palmares  
Gestor: JULIO CEZAR DA SILVA  
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-União Dos Palmares  
Advogado:  
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Processo: TC/1.8.014480/2021  
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO  
Interessado: ALLEX ALBERT RODRIGUES, MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DO



## TESOURO NACIONAL

Gestor: FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Matriz De Camaragibe

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008498/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL-União Dos Palmares

Gestor: Lindolfo Gomes Cabral Neto

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-União Dos Palmares

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/1.8.000153/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Gestor: RUBENS FELISBERTO DE ATAÍDE JÚNIOR

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São Miguel Dos Milagres

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004017/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALESSANDRA CRISTINA BANDEIRA BUARQUE

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013359/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002359/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA CRISTINA MORATO CAVALCANTE

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/000832/2008

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/11987/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: AL PREVIDÊNCIA, JURACY NUNES AMARAL

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/014324/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios,

## JUCINEIDE DA SILVA LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/006458/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007531/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/006819/2019

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Jequiá Da Praia

Gestor: Jeannyne Beltrão Lima Siqueira

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Jequiá Da Praia

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/9.8.012919/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, CAROLINE MOURA MAFFRA, PREFEITURA MUNICIPAL-Delmiro Gouveia

Gestor: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA, ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Delmiro Gouveia

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/9.8.012939/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, CAROLINE MOURA MAFFRA, PREFEITURA MUNICIPAL-Delmiro Gouveia

Gestor: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA, ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Delmiro Gouveia

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

## Diretoria Geral

## Atos e Despachos

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:****15.08.2022**

TC-00.1244/2022-AI-Soluções Tecnológicas (solic.) Faço a remessa dos autos ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-00.1507/2021-Editora Fórum. (Licitação).Trata-se de processo administrativo com o objetivo de promover a contratação de licença de acesso ao conteúdo do acervo da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, por inexigibilidade de licitação, permitindo o acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, estendido a todo o

período, conforme Termo de Referência de fls. 84 usque 103, subscrito pelo Diretor Administrativo desta Corte de Contas. A justificativa da contratação se revela na necessidade de realizar a incrementação de ferramentas disponíveis para a resolução das questões postas à apreciação das autoridades sujeitas à responsabilidade pela gestão desta Corte de Contas, bem como, do seu corpo funcional, que necessita de contínua capacitação para o adequado assessoramento, através do conhecimento de novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas nas mais variadas áreas do Direito. É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria-Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência de fls. 84 usque 103 do processo eletrônico. Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Diante do acima exposto encaminho o processo para a Diretoria Financeira, permitindo a regular instrução do processo administrativo.

TC-01.226/2022-Labox Comunicação Estratégica LTDA (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-06.462/2019-Diretoria-Geral (solic.) Após diligência, encaminhem-se os autos a SEÇÃO DE ARQUIVO.

TC-1243/2022-AI Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial LTDA (solic.)

TC-01.247/2022-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM TC/AL (solic.)

TC-01.250/2022-Diretoria de Fiscalização Municipal- DFAFOM TC/AL (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

#### 16.08.2022

TC-07.12/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.256/2022-Ministério Público Federal (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

#### 17.08.2022

TC-00.1279/2022-Audora Tecnologia e Serviços LTDA (licitação) Com as informações prestadas pelo Diretor de Tecnologia e Informática do TCE-AL e observando o despacho proferido pela Procuradoria Jurídica, faço a remessa dos autos à Diretoria Financeira para o cumprimento das diligências de fls. 76, evoluindo posteriormente à Diretoria Administrativa.

TC-01.270/2022-Diretoria-Geral (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

#### 18.08.2022

TC-01.272/2022-Tribunal de Contas da União (solic.)

TC-01.275/2022-Prefeitura de Chã Preta (solic.)

TC-01.274/2022-Ministério Público do Estado de Alagoas (solic.)

TC-01.278/2022-Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

#### 19.08.2022

TC-00.1115/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática (licitação) Trata-se de processo administrativo com o objetivo de promover a contratação de licença de acesso ao conteúdo do acervo da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, por inexigibilidade de licitação, permitindo o acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, estendendo a todo o período, conforme Termo de Referência de fls. 45 usque 66, subscrito pelo Diretor de Tecnologia e Informática desta Corte de Contas. A justificativa da contratação se revela na necessidade imperiosa de implantar o desenvolvimento dos sistemas tecnológicos, visto que o dinamismo das demandas com solicitações de melhorias para tornar os processos mais ágeis e seguro é diário, onde sem a implantação da referida contratação o processo de evolução torna-se inviável em todas as áreas. Em relação à modalidade o Diretor justificou o enquadramento da contratação, juntando os documentos de fls. 16 usque 42 dos autos em análise. É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria-Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos

futuros. Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência de fls. 45 usque 66 do processo eletrônico. Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Diante do acima exposto encaminho o processo para a Diretoria Financeira, permitindo a regular instrução do processo administrativo. TC-00.1283/2022-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. (Licitação). Trata-se de processo administrativo com o objetivo de promover eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de espaço físico, tipo auditório para até 300 (trezentas) pessoas, espaço para realização de coffee-break, 2 (duas) salas para a realização de oficinas com capacidade para até 30 (trinta) pessoas e espaço para credenciamento, como também, serviço de coffee-break e buffet, para a realização do evento XIII EDUCONTAS, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido, conforme especificações, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 09 usque 18 assinado pelo Diretor Administrativo. A justificativa da contratação se revela diante da realização do XIII Encontro Nacional dos Técnicos de Educação Profissional das Escolas de Contas – EDUCONTAS, que acontecerá nos dias 1º e 02 de setembro do corrente ano em Maceió/AL. Além disso esta corte de contas não dispõe de espaço físico para acomodar a quantidade de participantes prevista para o evento em número estimado em 300 (trezentas) pessoas, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme fls. 19 usque 25 juntado aos autos. É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria-Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. 09 usque 25 do processo eletrônico. Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Diante do acima exposto devolvo o processo para a Diretoria Administrativa, permitindo a regular instrução do processo administrativo.

TC-00.1284/2022-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. (Licitação). Trata-se de processo administrativo com o objetivo de promover eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de equipamentos áudios visuais e iluminação, para a realização do evento XIII EDUCONTAS, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido, conforme especificações, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 10 usque 21 assinado pelo Diretor Administrativo. A justificativa da contratação se revela diante da realização do XIII Encontro Nacional dos Técnicos de Educação Profissional das Escolas de Contas – EDUCONTAS, que acontecerá nos dias 1º e 02 de setembro do corrente ano em Maceió/AL. Além disso esta corte de contas não dispõe de estrutura tecnológica adequada e nem de equipamentos tecnológicos que serão necessários para a realização do evento, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme fls. 22 usque 28 juntado aos autos. É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria-Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar-ETP de fls. 10 usque 28 do processo eletrônico. Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Diante do acima exposto devolvo o processo para a Diretoria Administrativa, permitindo a regular instrução do processo administrativo.

TC-01.215/2022-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhem-se

os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.282/2022-Prefeitura de Coruripe (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

**A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:**

**15.08.2022**

- TC-11.302/2007-Antônio Ferreira da Silva (aposent. volunt.)
- TC-10.606/2009-Maria de Lourdes Macena Cardoso (aposent. volunt.)
- TC-09.165/2010-Maria Ranusia de Souza (aposent. volunt.)
- TC-13.612/2010-Maria Helena dos Santos (pensão por morte)
- TC-09.289/2011-Shara Katerine Silvestre Avelino (pensão por morte)
- TC-16.624/2012-Gilson Barros de Albuquerque (aposent. volunt.)
- TC-07.830/2013-Elízia Barbosa dos Santos (aposent. volunt.)
- TC-07.831/2013-Maria Rosiete Melo de Araújo (aposent. volunt.)
- TC-04.847/2014-Leondeny Cavalcante de Souza Guerra (aposent. volunt.)
- TC-04.853/2014-Antônia Mesquita Ferreira (aposent. volunt.)
- TC-10.860/2014-João Batista Martins Acioly (aposent. volunt.)
- TC-06.707/2015-José Carlos de Castelo (reserva remunerada)
- TC-06.611/2016-João Fernando Pimentel (aposent. volunt.)
- TC-11.242/2016-Maria José Custódio dos Santos (aposent. volunt.)
- TC-06.396/2017-Simone de Góes Gerbase (aposent. volunt.)
- TC-06.427/2017-Cícera Dinalva Matos Dantas (aposent. volunt.)
- TC-08.066/2017-Fausta Andréa Calheiros Lins (pensão por morte)
- TC-09.501/2017-Maria de Fátima Pinto (pensão por morte)
- TC-11.334/2017-Maria Cristina Alves dos Santos (aposent. volunt.)
- TC-17.327/2017-Maria José Cavalcante de Sêna (aposent. volunt.)
- TC-18.224/2017-Creusa dos Santos Silva (aposent. volunt.)
- TC-01.038/2018-Vitor Santos Cavalcante (pensão por morte)
- TC-02.291/2018-Maria Ines Pereira de Oliveira (aposent. volunt.)
- TC-12.517/2018-Mariza Silva Alexandre (aposent. volunt.)
- TC-13.401/2018-Marcondes José de Queiroz (reserva remunerada)
- TC-00.804/2019-Gilvaneide Mota Malta Brandão (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-09.482/2012-Gisleide Alves da Silva (aposent. volunt.)
- TC-11.424/2011-José Rocha de Carvalho (aposent. volunt.)
- TC-11.574/2016-Maria Cicera dos Santos Moraes (aposent. volunt.)
- TC-07.704/2017-Maria Adélia Raposo Freitas (aposent. volunt.)
- TC-07.724/2017-Sônia Maria Silva Cavalcanti (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-10.976/2016-Elenir Rodrigues de Souza (aposent. volunt.)
- TC-12.350/2016-Veroneide Melo Brandão (aposent. volunt.)
- TC-12.351/2016-Maria Lúcia Maia Gomes (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

**16.08.2022**

- TC-10.467/2012-Maria de Lourdes Pereira (aposent. volunt.)
- TC-14.176/2012-Roziane Barbosa de Abreu (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.477/2017-Luis Eduardo Cavalcante de Mendonça (pensão por morte) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-11.466/2009-Solange da Silva Moura (pensão por morte)
- TC-05.167/2013-Cleide Maria Barbosa de Oliveira (aposent. volunt.)
- TC-18.813/2013-Jovelita Vasconcelos da Silva (aposent. volunt.)
- TC-05.167/2013-Cleide Maria Barbosa de Oliveira (aposent. volunt.)
- TC-00.811/2014-Angelita Maria dos Santos (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-12.591/2011-Floracy Ferreira Soares (aposent. volunt.)
- TC-10.141/2013-Elenita Ferreira de Oliveira (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Major Izidoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-13.083/2018-Sebastiana Rocha dos Santos (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08+879/2013-Antônio Albino da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.997/2018-Zenilda Ferreira da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Craíbas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.356/2011-Sebastiana Fernandes Amorim (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-14.336/2017-Sebastião Leonardo de Melo (aposent. volunt.)
- TC-18.267/2017-João Batista de Almeida Melo (aposent. volunt.)
- TC-09.077/2018-Ângela Maria da Silva Dório (aposent. volunt.)
- TC-13.067/2018-Maria Sônia Brito da Rocha (aposent. volunt.)
- TC-14.994/2018-Maria Francisca Bezerra da Silva (aposent. volunt.)
- TC-00.324/2019-Vaneide Rodrigues Avelino Brandão (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-04.780/2011-Moacir Francelino da Silva (aposent. volunt.)
- TC-08.598/2012-Maria Madalena da Silva (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-01.116/2018-Izabel Cristina de Farias (aposent. volunt.)
- TC-01.117/2018-Cícera Maria dos Santos Silva (aposent. volunt.)
- TC-01.124/2018-Jacira do Carmo Santos (aposent. volunt.)
- TC-01.127/2018-Fernando Queiroz do Amaral (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Major Izidoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.780/2011-Moacir Francelino da Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.756/2019-Maria Eli Alves Pereira (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.076/2018-Ana Regina Reis Araújo Wanderley (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Cacimbinhas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.894/2018-Josineide Jacinto da Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura de Craíbas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-08.890/2017-Maria Umbelina dos Santos (aposent. volunt.)
- TC-09.197/2017-Áurea Lima de Melo (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-05.096/2019-Manoel Lourenço da Silva (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

- TC-05.511/2019-Maria José Vieira da Silva (aposent. volunt.)
- TC-05.503/2019-Maria do Socorro Alves Santos (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-08.837/2017-Maria Iranusia da Costa Santos (aposent. volunt.)
- TC-08.884/2017-Maria Madalena de Almeida (aposent. volunt.)

TC-09.041/2017-Lindinalva Oliveira dos Santos (aposent. volunt)  
TC-09.086/2017-Maria de Lourdes dos Santos Melo (aposent. volunt)  
TC-09.111/2017-Maria de Lourdes dos Santos (aposent. volunt)  
TC-09.161/2017-Maria Helena Pinto Santos e Silva (aposent. volunt)  
TC-09.357/2017-Antônia Luiz Pinheiro (aposent. volunt)  
TC-09.546/2017-Maria José dos Santos (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

**18.08.2022**

TC-18.734/2017-Sônia da Silva Salgueiro (aposent. volunt)  
TC-18.744/2017-Luzia Gomes de Souza (aposent por invalidez)  
TC-04.234/2018-Maria Luiza Silva Rios (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.272/2007-Ivanadja Carmen Jatobá (pensão por morte)  
TC-12.951/2008-Maria Telma Pereira Vanderlei (aposent. volunt)  
TC-14.616/2017-Teresa Cristina Barbosa Sarmiento Machado (aposent. volunt)  
TC-17.436/2017-Ignez Maria de Melo (aposent. invalidez)  
TC-09.881/2018-Ronaldo José Pacheco Tenório (aposent. invalidez)  
TC-13.673/2018-Noemia Calaça Cavalcante (aposent. volunt)  
TC-02.031/2019-Giselda Nunes Costa (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.136/2015-Justina Vieira da Silva (aposent. volunt)  
TC-06.841/2015-Maria Izabel Lima da Purificação (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Branquinha, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.816/2017-Vanúzia Alves de Almeida (aposent. invalidez)  
TC-08.921/2017-Maria Genelva Almeida Costa (aposent. invalidez)  
TC-09.569/2017-Margareth Anacleto Fonseca (aposent. invalidez)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.826/2014-Luiz Lúcio da Silva (pensão por morte)  
TC-11.196/2014-Creusa Maria da Conceição (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.215/2017-Jane Lucia Rodrigues (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-15.901/2011-Maria Olimpio dos Santos (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.349/2012-Leni Alves de Lima Cavalcante (aposent. invalidez) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Novo Lino, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.857/2014-Maurinaldo Vilela Ferreira (aposent. invalidez) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Viçosa, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.564/2009-Manoel Messias Cardoso (aposent. volunt)  
TC-07.697/2017-Cícera das Dores de Lima (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-18.431/2017-Cícera Maria da Silva Santos (aposent. volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-05.763/2012-Isaac Mascena Leandro (reforma por incapacidade)  
TC-13.197/2012-Valdi da Silva Pereira (reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-05.843/2004-Gabriel de Andrade Jatobá (aposent. volunt)  
TC-14.569/2008-Sônia Maria de Barros Tavares (aposent. volunt)  
TC-01.919/2012-Fernanda Tenório de Araújo (pensão por morte)  
TC-08.061/2017-Angeline Izabel da Silva Santos (pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

**19.08.2022**

TC-06.967/2011-Amara Maria dos Santos Trajano (aposent.volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Novo Lino, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.386/2009-José Vicente Filho (aposent. invalidez) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.051/2017-Cícero José dos Santos (pensão por morte) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.761/2019-Maria Goretti Maia Messias (aposent.volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.369/2011-Maria Salette da Silva (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.149/2006-Auristela Araújo Cavalcante (pensão por morte) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.691/2011-Maria dos Prazeres da Silva (aposent.volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-06.299/2009-Celsa Amaral Bastos (aposent. compulsória) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

**Ministério Público de Contas****Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas****Atos e Despachos**

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Stella Méro, emitiu o seguinte despacho.

DESPACHO n. 41 /2022/PO/PG/SM

Procedimento Ordinário

Assunto: Pendências do Estado e de entes municipais para habilitação ao recebimento de eventual complementação do VAAT – FUNDEB no exercício 2023.

Classe: PO

“Autuem-se os documentos que acompanham o presente em Procedimento Ordinário, para a adoção de providências com a celeridade que o caso requer. Publique-se.”

Maceió, 18 de agosto de 2022.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Katharine Caldas Gomes Fragoso

Mat. 78.331-5

Responsável pela resenha

\*Replicado por incorreção.